



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.913 – 09/07/2002

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS
GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 126 da Lei Municipal nº 1.320/90, passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 126 – São taxas decorrentes da utilização efetiva ou
potencial de serviços públicos:

- I – Taxa de iluminação pública
- II – Taxa de limpeza pública
- III – Taxa de esgotos
- IV – Taxa de conservação de estradas e caminhos municipais
- V – Taxa de serviços administrativos
- VI – Taxa de água.”

ART. 2º - A taxa ser cobrada pelo Município não poderá ser
superior àquela praticada pela Copasa, na sua área de concessão.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de Julho de 2002


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS	
Projeto de Lei Nº	047
Aprovado em	09/07/02
O Secretário	